



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2017
02 DE JUNHO DE 2017

“DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E FIXA PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Para os fins revistos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Vale do Anari, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizados, não exceda o valor de correspondente a 10 (dez) salários mínimos ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º - Para efeitos deste artigo deverá ser considerado de pequeno valor o debito total da condenação por ação judicial, sendo vedado o fracionamento, repartição ou quebra por credor ou substituído.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - É facultado ao exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput* deste artigo para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei.

§ 5º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica total quitação do credito exequendo.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor independe de precatório e será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de mandado judicial à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o transito em julgado do processo respectivo, a liquidez e a exigibilidade da obrigação.

§ 1º - Na hipótese do § 4º do artigo 1º desta Lei, o requerimento será também instruído com a renúncia expressa, pelo credor, do excedente do pequeno valor, apurado na data do pagamento.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

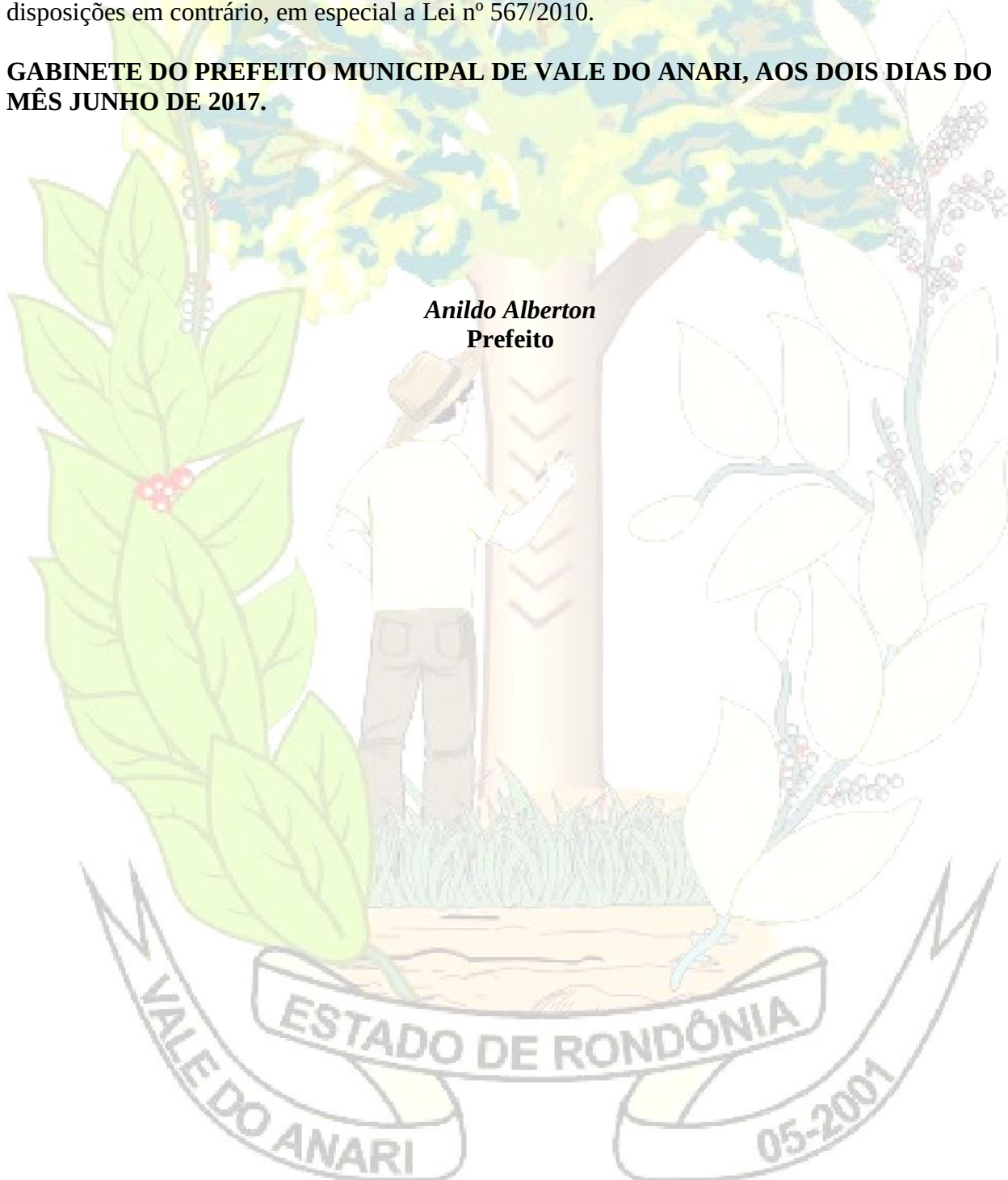
§ 2º - Constatada a regularidade formal e material da requisição a Procuradoria Geral do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF – ou entidade devedora, para que efetue o pagamento.

Art. 3º - A SEMAF e a Secretaria Municipal de Planejamento deverão prever anualmente reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor devidamente atualizados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 567/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS JUNHO DE 2017.

Anildo Alberton
Prefeito





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n.º 241/GP/PMVA/2017

Vale do Anari/RO, 02 de Junho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, apresentamos a esta augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei n.º 020/2017 – **“DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E FIXA PROVIDÊNCIAS.”**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anildo Alberton
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Manoel Pereira da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO,

N E S T A



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 020/2017

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade definir créditos de pequeno valor a serem pagos pelo Município de Vale do Anari, em atenção ao art. 100, § 3º, da CF e art. 87 do ADCT.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 02 de Junho de 2017.

Anildo Alberton
Prefeito

